

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PROJETO BASICO

OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Locação do imóvel situado na Praça Jose Durval Matos, centro, Carira/Se, onde funcionará Atendimento do pessoal relacionados ao COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carira/SE.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A necessidade desta locação para funcionamento do atendimento de síndrome gripais, portanto a necessidade desses atendimentos para que não haja contato com as pessoas que possam transmitir essa síndrome, haja visto que mesmo tendo muitos cuidados esse vírus requer um grande cuidado, dessa maneira após verificação foi decidido que a melhor alternativa seria essa locação para esses atendimentos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O contrato terá início em janeiro de 2023 sendo o fim do prazo até 31 de dezembro de 2023 a data em que o locatário obriga-se a restituir o imóvel desocupado ao locador, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal, valor esse que será pesquisado no município para verificar a compatibilidade, que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se compromete a pagar pontualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR ou a Representante previamente designado.

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

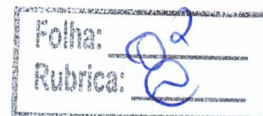
REAJUSTAMENTO

Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo federal.

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro 2023:

90100 - SECRETARIA DE SAUDE -- 10.301.0007.2032 -- MANUTENÇÃO DA
SECRETARIA DE SAÚDE - 3390.36.00. -- OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PESSOA FISICA - FONTE DE RECURSO: 16020000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

VINCULAÇÃO

O LOCADOR declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente a Lei nº 8.245/91 e Art. 24, Inciso, X, da Lei nº 8.666/93.

DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O LOCADOR, por este instrumento dá em locação ao LOCATARIO o imóvel de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação.

O LOCATARIO arcará á com as despesas de agua e energia elétrica, bem como o pagamento de impostos e taxas municipais;

Ficarão a cargo do LOCATARIO as obras que forem exigidos pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente á segurança, conservação e higiene do prédio. O LOCATARIO poderá ainda realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com previa anuência do LOCADOR, não lhe cabendo, porem qualquer indenização ou retenção em função das mesmas;

Como forma de propagação de suas atividades comerciais, é permitido ao LOCATARIO afixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas do imóvel, desde que não o danifiquem;

O LOCATARIO se obriga durante todo o período em que permanecer no imóvel a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes;

Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação de imóvel, caberá ao LOCATARIO restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção de sua estrutura de acordo com a sua planta baixa;

Ao termino da locação. Se houver danos ou deteriorações no imóvel, o LOCATARIO deverá providenciar os devidos reparos, se assim não proceder o LOCADOR poderá mandar executa-lo as despesas do LOCATARIO que enquanto não concluídos esses serviços continuará obrigado ao pagamento de alugueis e encargos que se venceram mesmo que não esteja ocupando o imóvel;

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo LOCATARIO no imóvel serão cedidas gratuitamente ao LOCADOR, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel;

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

O LOCADOR fica facultado vistoriar e examinar o imóvel bem como no caso do imóvel ser colocado á venda, permitir que interessados o visitem mediante prévio aviso.


ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93, a administração designara um servidor lotado na Secretaria de Saúde o senhor **REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.


§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CARIRA/SE, 28 de dezembro de 2022


REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA
Responsável pelo setor de Compras

Ratifico em 28/12/2022


CAMILA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde - FMS